



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 097/03-GPM/BA

BANNACH – PA, 31 de janeiro de 2003.



Estabelece o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, em face de Emenda Constitucional nº 19 e dão outras providencias.

O Povo do Município da Bannach – Estado do Pará, faz saber se, por meio de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito será igual a 70% do subsídio do Prefeito estabelecido na forma do art. 1º desta Lei.

§ 1º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretario ou Assessor, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o do cargo para o qual for nomeado, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 1º deste artigo.

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revisto, anualmente, na mesma data de revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 4º - Os efeitos desta Lei retroagem a partir do dia 1º de Janeiro de 2003

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 1º de Janeiro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH – Estado do Pará, aos dias 31 do mês de janeiro ano de 2003


GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bannach – PA

ADM: 1º de Janeiro de 2001 a 31 de Dezembro de 2004.